

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS, E INSTITUTO SEMEIA, PARA OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO.

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, entidade de direito público interno, doravante denominada "**PMSP**", por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS**, doravante denominada "**SMDP**", com sede na Rua Líbero Badaró, 293, 9A, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 18.554.984/000118, neste ato representada por seu secretário, Wilson Martins Poit, portador do RG nº 8.017.207-6-SSP-SP e do CPF sob o nº 847.794.978-68, e o **SEMEIA - INSTITUTO SEMEIA**, associação apartidária e sem fins lucrativos, com sede na Rua Viradouro, 63, 12º Andar, Itaim Bibi, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 10.621.023/0001-77, doravante denominada "**SEMEIA**", neste ato representada por seu diretor executivo, FERNANDO DE PAIVA PIERONI, portador do R.G. nº 25491797-5 - SSP/SP e do CPF nº 270.804.438-90 e por seu diretor vice-presidente, GUILHERME RUGGIERO PASSOS, portador do R.G. nº 27608973-5 SSP/SP e do CPF nº 219.929.778-01;

CONSIDERANDO

- (i) que a preservação e a conservação de espaços de elementos naturais, culturais e históricos refletem grande preocupação do Poder Público com seu desenvolvimento, manutenção dos ecossistemas e a sua fruição sustentável por toda a coletividade, e, sendo a base do bem comum, também implica corresponsabilidade da sociedade como condição para o aperfeiçoamento do desenvolvimento humano;
- (ii) que essa corresponsabilidade deve ser estimulada e disseminada na sociedade mediante as mais diversas formas de participação ativa, congregando entidades e pessoas como exercício de cidadania;
- (iii) que a **PMSP** tem como intenção de inovar no formato de gestão dos parques urbanos municipais e viabilizar novas fontes de receita e de investimentos nos equipamentos em questão, tendo em vista o cenário de restrição orçamentária;
- (iv) que a **SMDP** tem como incumbência elaborar o plano para desestatização de parques urbanos municipais, bem como o levantamento de ativos e oportunidades comerciais em tais equipamentos;
- (v) que o **SEMEIA** tem por objetivo desenvolver modelos de gestão inovadores, que valorizem a conservação, o uso público e a sociodiversidade no entorno de áreas protegidas e espaços verdes urbanos com foco em parques, desenvolvendo e divulgando conteúdo,

difundindo melhores práticas e estimulando o engajamento da sociedade sobre o tema do uso público em parques;

- (vi) que a **SMDP** possui interesse em contar com o apoio e experiência do **SEMEIA** para o desenvolvimento de modelos de gestão e parceria com entidades privadas para exploração sustentável de parques urbanos sob gestão da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (doravante denominada "**SVMA**").

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação ("Acordo"), que será regido pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento, celebrado em caráter não exclusivo, tem por objeto estabelecer uma parceria entre a **SMDP** e o **SEMEIA**, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, para o desenvolvimento de Projetos de Concessões ou Instrumentos Análogos nos parques urbanos na cidade de São Paulo ("Projetos"), nos termos estabelecidos no presente Acordo e no Plano de Trabalho, que constitui Anexo I deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **SMDP**, amparada em manifestação fundamentada, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto da avença.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modificações de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula serão implementadas pelos partícipes mediante celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os partícipes acordam, desde já, que não é objeto do presente Acordo qualquer participação e/ou apoio relacionado, direta ou indiretamente (i) à realização e/ou contratação de obras, bem como de outros bens ou serviços necessários ao funcionamento de unidades de conservação e/ou parques urbanos municipais.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes acordam que o **SEMEIA** não terá qualquer participação (i) em eventuais processos licitatórios nem procedimentos para recebimento de estudos preliminares de eventuais contratações; e (ii) à seleção, contratação e/ou pagamento de remuneração do quadro de servidores e/ou funcionários atuantes em unidades de conservação e/ou parques urbanos municipais. O apoio a ser realizado pelo **SEMEIA** no âmbito do presente Acordo restringe-se única e exclusivamente ao disposto neste instrumento e em seu Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – As vedações do parágrafo anterior também se aplicam aos associados do **SEMEIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto deste acordo de cooperação, a **SMDP** e o **SEMEIA** terão as seguintes obrigações:

I – Compete à **SMDP**:

- a) definir questões prioritárias para atendimento do que trata a Cláusula Primeira;
- b) atuar na formação de Grupo de Trabalho com as áreas envolvidas, que irão acompanhar a execução do objeto do presente Acordo e fazer os encaminhamentos necessários;
- c) contribuir para as ações desenvolvidas, fornecendo informações que subsidiem a execução do objeto deste acordo;
- d) facilitar o acesso do Grupo de Trabalho aos dados públicos necessários para atendimento do que trata a Cláusula Primeira;
- e) participar das reuniões de trabalho;
- f) elaborar relatório final a ser encaminhado para as autoridades competentes, contendo sugestões de encaminhamentos para os Projetos.

II – Compete ao **SEMEIA**:

- a) contribuir para as ações desenvolvidas conforme Plano de Trabalho, fornecendo informações que subsidiem o desenvolvimento dos Projetos, conforme aquilo que trata a Cláusula Primeira;
- b) participar de reuniões de trabalho, estudos e demais atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) apoiar a **SMDP**, dentro do escopo previsto no Plano de Trabalho, a elaborar o relatório final contendo os resultados obtidos, conforme o que trata a Cláusula Primeira.

III – São obrigações comuns aos partícipes:

- a) garantir a participação dos integrantes do Grupo de Trabalho, nos termos da Cláusula Oitava deste instrumento, os quais serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento;
- b) efetuar por escrito as comunicações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

A execução do presente acordo de cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros e materiais entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade, sendo que os resultados também não implicam em pagamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os custos para o apoio técnico realizado pelo **SEMEIA** serão cobertos por recursos privados, próprios do **SEMEIA** ou de entidades privadas parceiras, e não implicarão nenhum ônus para a **SMDP** ou para a **PMSP**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente acordo de cooperação é celebrado sem chamamento público, conforme disposto no Art. 29, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Art. 30, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo de cooperação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento, prorrogáveis por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e manifesto interesse dos partícipes, o presente acordo de cooperação poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente acordo de cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Não obstante o disposto anteriormente, o presente Acordo poderá ser rescindido antecipadamente:

- a) caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ou alcançados os objetivos estabelecidos no presente instrumento e/ou no Plano de Trabalho, mediante notificação escrita ao outro partícipe, em que deverá ser informada e justificada tal inviabilidade/impossibilidade;
- b) por meio de distrato, via consentimento dos partícipes;
- c) por meio de resolução em decorrência do inadimplemento unilateral de obrigação por um dos partícipes, desde que o partícipe culpado não tenha sanado tal inadimplência no prazo razoável assinalado pelo partícipe inocente na respectiva notificação escrita.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de rescisão durante a vigência do Acordo, a execução das obrigações pendentes serão estabelecidas em termo de ação que passará a integrar o presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente acordo de cooperação, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação da **SMDP**, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Caberá à **SMDP** proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO GRUPO DE TRABALHO

Será constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar, acompanhar e monitorar as ações e atividades a serem desenvolvidas pelos partícipes durante a vigência do presente Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Grupo de Trabalho a que se refere o “caput” desta cláusula será integrado pelos seguintes representantes da **SMDP**: Silvana Lea Buzzi, gestor titular do presente Acordo, Fernando Hideki Ishida Oshima, gestor suplente do presente Acordo. Por sua vez, os representantes do **SEMEIA** serão: Fernando Pieroni, gestor principal do presente Acordo, e Fernanda Aidar, responsável pelos temas técnicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração na composição dos integrantes do Grupo de Trabalho deverá ser comunicada ao outro partícipe em até 5 (cinco) dias da respectiva mudança, com a indicação do nome do novo integrante, ainda que de forma temporária, de modo que a composição do Grupo de Trabalho esteja sempre completa, com o objetivo de não impactar as atividades em andamento no âmbito do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTÍCIPES

O Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Acordo não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **SMDP**, tampouco para o **SEMEIA**, (exceto para aquele diretamente responsável pela contratação de tais profissionais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os documentos, relatórios e estudos técnicos elaborados no âmbito deste Acordo de Cooperação poderão ser de uso de ambos os partícipes, devendo cada qual comunicar o outro partícipe quando da divulgação dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO

A cessão de direitos e obrigações previstas neste Acordo dependerá da prévia e expressa concordância do outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

No desempenho deste Acordo, os partícipes se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

PARÁGRAFO ÚNICO - "Oficiais Públicos" incluem quaisquer funcionários públicos, candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos ou seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica agindo em nome de ou para o benefício de quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É assegurado o livre acesso de servidores dos sistemas de controle externo e interno no qual esteja subordinada a **SMDP**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com os instrumentos pactuados, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

Nenhum dos partícipes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento se este for decorrente de circunstâncias que estavam além do seu controle razoável.

O não exercício de um direito (ou a demora em exercê-lo) não será considerado como renúncia, não prejudicando, assim, a faculdade de os partícipes exercerem o seu direito a qualquer tempo.

Se qualquer previsão (ou parte de uma previsão) deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexigível, o restante do Acordo continuará em vigor.

Toda informação disponibilizada ao **SEMEIA** em virtude do acordo ora firmado, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações órais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela SMDP ou outra entidade da Administração Municipal, será considerada confidencial, restrita e de propriedade da **PMSP**, e só poderá ser divulgada com o consentimento prévio da SMDP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

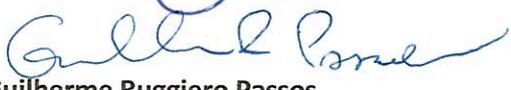
Fica eleito o foro central da comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

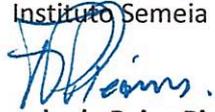
São Paulo, 21 de março de 2017.


Wilson Martins Poit

Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias


Guilherme Ruggiero Passos

Instituto Semeia


Fernando de Paiva Pieroni

Instituto Semeia

TESTEMUNHAS:

1. *Fernanda Mendes Aida* RG: *43528.389-3*
2. *Silvana Leá Buzin* RG: *4.057.379*

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2017.

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Projeto	Parques Urbanos da cidade de São Paulo
Interessado:	Instituto Semeia
CNPJ:	10.621.023/0001-77
Endereço:	Rua Viradouro, 63 Cj 122 Itaim Bibi
Endereço postal (CEP)	04538-110
Representante legal	Fernando Pieroni
Responsável pelas equipes técnicas	Fernanda Aidar
Nº de telefone fixo (com DDD)	(11) 5180-0265
Nº de telefone fixo (com DDD)	(11) 5180-0266
Endereço eletrônico (e-mail)	fernando@semeia.org.br
Sítio Internet (home page)	http://www.semeia.org.br

2. OBJETIVO

O presente documento propõe o plano de trabalho para o desenvolvimento do projeto, descreve o escopo e as dimensões do trabalho e enuncia as responsabilidades e funções de cada ator. O Acordo de Cooperação nº 02/2017 (“Acordo de Cooperação”) tem por objetivo estabelecer uma parceria entre a PMSP, por meio da SMDP, e o SEMEIA em regime de cooperação mútua entre os partícipes, para o desenvolvimento de Projetos de Concessões ou de Instrumentos Análogos em parques urbanos do município de São Paulo (“Parques Urbanos”).

As dimensões do projeto visam garantir um nível de detalhamento necessário para uma sólida tomada de decisão sobre o desenho e potencial implementação do modelo de gestão de Parques Urbanos, de forma a atrair novos investimentos, e a viabilizar o cumprimento de suas finalidades básicas, gerando potenciais benefícios à sociedade. Ademais, o plano leva em consideração prazos, responsabilidades e recursos necessários para sua realização.

3. ESCOPO, ATIVIDADES E DIMENSÕES DO TRABALHO

As atividades abaixo descritas serão executadas tendo como foco inicial os parques definidos pela SMDP como prioritários, podendo envolver outras unidades conforme comum acordo entre as partes, seguindo o cronograma que será acordado entre as Partes.

3.1. Viabilização de Recursos e Competências para Elaboração dos Projetos

Fma

Gpme

Para o desenvolvimento e implantação de Projetos de Concessão ou Instrumentos Análogos, poderá ser necessária a contratação de assessoria especializada de consultores com atuação reconhecida na estruturação de projetos de parcerias entre o setor público e privado. Para viabilizar tal contratação é necessário que a SMDP disponha de recursos financeiros necessários. Para mitigar riscos de entregas que não colaborem para o sucesso do Projeto, é necessário que a SMDP disponha de clareza quanto ao escopo do trabalho a ser contratado, da especificação do objeto da contratação e dos critérios de seleção adequados.

Dimensões do Trabalho:

- Viabilização de recursos institucionais e de financiadores privados para contratação de assessoria especializada (se necessário);
- Termo de referência para contratação de assessoria especializada;
- Análise e seleção das propostas recebidas.

3.2. Modelagem Técnica Operacional

Os projetos de parceria para implantação de infraestrutura e exploração de serviços de apoio à gestão, conservação e visitação pública dos Parques Urbanos devem garantir a promoção social e ambientalmente sustentável das unidades e seu entorno.

Os parques definidos pela SMDP como prioritários devem integrar os diferentes interesses dos *stakeholders* (população local, instituições públicas, instituições privadas e visitantes) no processo de consolidação do novo modelo de gestão, de modo que exista um equilíbrio entre os riscos suportados pela empresa privada e a expectativa de rentabilidade, gerando uma licitação competitiva com a consequente geração de valor para o poder público.

Por meio do Contrato de Concessão ou de Instrumentos Análogos, um conjunto de obrigações serão atribuídas ao Parceiro Privado, atrelados à uma gama de indicadores de desempenho que buscam auxiliar na avaliação dos resultados gerados pelo futuro parceiro privado. Além de estabelecer critérios de qualidade, os indicadores permitem medir o desempenho, estabelecendo penalizações no caso do descumprimento, que podem levar ao término antecipado do contrato.

Junto aos encargos e indicadores de desempenho, serão elencados também os riscos associados à implementação das ações previstas no projeto de parceria, de forma a gerar informações relevantes para a compreensão da alocação tanto do parceiro interessado, quanto da SMDP e da PMSP em relação aos desafios a serem gerenciados ao longo do contrato de concessão ou de instrumentos análogos.

Dimensões do trabalho:


fma



- Estrutura de Encargos;
- Estrutura de Indicadores de Desempenho.

3.3. Modelagem Econômico Financeira

A capacidade do projeto de parceria em gerar valor para os visitantes, moradores do entorno e a sociedade em geral depende de sua capacidade de gerar receitas em volumes suficientes para que o investidor cubra os custos de operação, as despesas e os serviços associados ao endividamento, além de remunerar o capital investido de forma proporcional aos riscos assumidos pelo negócio.

Neste sentido, estimar os resultados financeiros do negócio é atividade necessária para que seja estruturado um projeto que atraia parceiros privados dispostos a competir, concorrendo a partir da maior eficiência operacional proposta.

Dimensões do trabalho:

- Estudo de demanda;
- Estimativa de receitas tarifárias e acessórias;
- Estimativa de fluxo de investimento;
- Estimativa dos custos e despesas operacionais;
- Análise de viabilidade econômico-financeira do projeto.

3.4. Elaboração de Chamamentos Públicos, Termos de Referência, Editais, Anexos Técnicos e Contratos

Elaboração dos documentos formais do projeto, que reflitam de forma coerente e convergente os fatores que aumentam o valor gerado pelo projeto ao setor público.

Dimensões do trabalho:

- Documentos Formais do Projeto;
- Matriz de Riscos do Projeto.

3.5. Busca de Benchmarks Nacionais e Internacionais

Prospecção de referências de Projetos de Parcerias realizados em outros estados como Minas Gerais, Rio de Janeiro e Paraná, e em outros países.

Dimensões do trabalho:


 Fma
3/7


- Indicação de Estudos Técnicos, Publicações e Sites.

3.6. Realização de Road Shows

Planejamento e produção de eventos com potenciais investidores e parceiros, que possam contribuir com criação de valor compartilhado no Projeto.

Dimensões do trabalho:

- Iniciativas de divulgação do projeto e prospecção de potenciais investidores e parceiros;
- Elaboração de conteúdo e materiais de apoio para prospecção em diversos canais.

3.7. Elaboração e implementação de Plano de Comunicação

Planejamento e implementação dos produtos de engajamento e comunicação, visando fortalecer a percepção favorável em relação aos projetos de parcerias, conquistando o apoio da sociedade e dos formadores de opinião.

Dimensões do trabalho:

- Análise da percepção da sociedade e dos investidores quanto aos projetos de parcerias com foco em concessões ou instrumentos análogos;
- Ações de Comunicação e Engajamento;
- Realização de reuniões de sensibilização e engajamento;
- Produção de materiais.

4. PRAZO

O prazo total estimado para execução deste plano de trabalho é de 12 meses, prorrogáveis por igual período, mediante assinatura de termo aditivo.

5. RESPONSABILIDADES

As atividades descritas no item 3 acima serão executadas pela SMDP, a qual contará com o apoio estratégico do Instituto Semeia nas seguintes frentes: apoio estratégico na modelagem e divulgação dos projetos (**itens 3.2, 3.3 e 3.7**); apoio à realização de *road show* junto a potenciais investidores e apoio à viabilização de recursos para estruturação de projetos (**itens 3.6 e 3.1**); e compartilhamento de *benchmarks* sobre a modelagem de parcerias (**item 3.5**).

A elaboração de materiais e produtos de entrega contemplados em todas as dimensões descritas no item 3 do presente Plano de Trabalho são de responsabilidade da SMDP.

Sempre que solicitado, o SEMEIA se compromete a analisar minutas e documentos enviados pela SMDP para fins de revisão e colaboração, desde que sejam documentos relacionados ao escopo

de atuação do SEMEIA no âmbito do Acordo de Cooperação e desde Plano de Trabalho, bem como comparecer em reuniões relacionadas ao projeto, desde que não haja incompatibilidade justificada de agenda.

6. EQUIPES ENVOLVIDAS

As equipes envolvidas na parceria serão compostas por membros da SMDP e do Instituto Semeia, conforme indicado no Acordo de Cooperação. Além disso, o Instituto Semeia e SMDP poderão receber apoio de especialistas externos no desenvolvimento dos trabalhos previstos.

São Paulo, 21 de março de 2017.



Wilson Poit

Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias
Governo da Prefeitura de São Paulo



Guilherme Ruggiero Passos
Instituto Semeia



Fernando Pieroni
Instituto Semeia

TESTEMUNHAS:

1. Ermanda Mendes Aidan RG: 43.528.389-3
2. Silvana Leã Buzzi RG: 4.057.379

ANEXO I

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Parques urbanos são elementos imprescindíveis para cidades que pretendam sustentáveis, tendo influência direta na qualidade de vida da população. Diante de um cenário mundial com contingente populacional cada vez mais urbano, políticas de promoção de espaços verdes e de lazer ganham relevância para confrontar desafios relacionados com saúde pública, mobilidade urbana, catástrofes naturais, entre outros.

Na esfera jurídica nacional, a presença de parques nos centros urbanos constitui instrumento fundamental para a democratização do acesso ao lazer, direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 6º. Constitui também instrumento fundamental de promoção do direito à cidade, delineado pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988, que dispõem sobre a Política Urbana, e pelo Estatuto da Cidade (Lei no 10.257/2001).

O direito à cidade é difuso, sem titularidade definida e de objeto indivisível, ou seja, é um direito de todos. A sua satisfação depende de um conjunto de outros direitos: o direito ao lazer, à recreação, à paisagem e aos serviços ambientais proporcionados por áreas verdes urbanas constituem uma parte essencial do direito à cidade.

Nesse contexto, os parques são instrumentos de efetivação desse dever. A criação de parques urbanos é uma etapa; a garantia de acesso e fruição dos seus ativos e a gestão eficiente da sua infraestrutura são elementos necessários para que os parques possam ser efetivos instrumentos da promoção do direito à cidade.

Parques urbanos adequadamente geridos tornam-se fontes de riqueza, contribuindo para a geração de oportunidades de lazer, emprego, renda e bem-estar para a sociedade. A construção de parcerias do setor público com o setor privado empresarial ou com organizações da sociedade civil, para aportar novos recursos e ferramentas para a gestão desses espaços, pode ajudar a tornar esse potencial uma realidade.

Os modelos de gestão admitidos para parques urbanos se dividem em dois grupos: os modelos de gestão estatais e os modelos de gestão não estatais. A diferença entre eles está no grau de participação direta de entes da Administração Pública nas atividades gerenciais do empreendimento.

Atualmente, predominam fórmulas de gestão que pressupõem a atuação do próprio do Governo na condução das atividades dos parques urbanos, com seus recursos humanos, materiais e financeiros, e com o seu regime jurídico especial.

A gestão pública dos parques urbanos se dá, basicamente, por meio da adoção de estruturas como órgãos públicos e autarquias. Tais estruturas carregam consigo, porém, limitações de ordem gerencial, o que tem suscitado, na atualidade, a busca por modelos alternativos para o funcionamento daqueles parques.

Não só a escassez de recursos orçamentários, o modelo tradicional de gestão dos parques urbanos também enfrenta desafios relacionados à eficiência do gasto dos recursos nelas empregados, além da efetivação dos objetivos almejados com a sua criação, buscando o equilíbrio da exploração responsável do seu potencial econômico com a construção de uma política sustentável para sua conservação.

A gestão de bens e serviços de interesse da coletividade traduz um desafio crônico para gestores e autoridades públicas, não só no Brasil, mas no mundo todo. Concretizar os objetivos de interesse geral fixados na legislação, entender a dinâmica e os diversos anseios da sociedade e incorporar práticas modernas de organização e métodos para viabilizar a aplicação eficiente dos recursos públicos são pautas constantes nos mais variados fóruns de debate.

Haja vista a importância que o tema apresenta, a busca pelo aprimoramento de modelos de gestão dos parques urbanos tem sido uma preocupação crescente.

Nesse sentido, a participação do SEMEIA no desenvolvimento do Projeto de Concessões ou Instrumentos Análogos nos Parques Municipais de São Paulo ("Projeto") visa à articulação entre os setores público e privado para o desenvolvimento e aplicações de modelos de gestão inovadores, que valorizem a conservação, o uso público e a sociodiversidade no entorno das áreas protegidas, com foco em parques. Para isso, o SEMEIA desenvolve e divulga conteúdo, difunde melhores práticas, estimula o engajamento da sociedade e promove na mídia a visibilidade sobre o tema. Sua *expertise* em Projetos de Parcerias em parques, sejam eles de concessões ou de instrumentos análogos, com destaque para sua atuação nas unidades da federação de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Paraná, aliado ao conhecimento de experiências internacionais, serão muito importantes para criação de modelos de gestão inovadores.

Tratando-se da gestão de parques urbanos, as concessões ou instrumentos análogos despontam como uma alternativa que oferece grande grau de flexibilidade. Na legislação brasileira, existem fórmulas jurídicas que viabilizam a construção de modelos variados, que podem englobar desde a contratação da gestão dos parques urbanos em si (incluindo a operação e a manutenção das áreas e dos ativos nelas existentes), até a concessão do direito de meramente se explorar comercialmente o espaço.

Instrumentos de parceria entre o Setor Público e Privado têm sido utilizados no Brasil e ao redor do mundo para ajudar Governos a enfrentar os desafios do desenvolvimento. As experiências

brasileira e internacional têm sistematicamente demonstrado que as parcerias podem atrair capitais privados para a prestação de serviços e implementação de infraestrutura pública, acelerando os volumes de investimento necessários à modernização da prestação de serviços públicos, e melhorando a experiência dos beneficiários da atuação governamental.

Por um lado, as parcerias demonstraram ser uma ferramenta chave para aumentar a eficiência dos Governos. Isto quer dizer que o modelo permite que o Governo possa implementar políticas públicas com melhor qualidade, obtendo melhores resultados e comprometendo menos recursos ao longo da vida dos projetos. Isto porque podem permitir que a rigidez, típica das contratações públicas, seja relativizada e que os resultados das políticas públicas, do ponto de vista dos usuários, seja mais facilmente atingida.

Por outro lado, as parcerias com o setor privado frequentemente potencializam a capacidade dos projetos de gerar receitas que podem ser convertidas para pagar os custos de implantação e operação dos projetos.